PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.:_____

TERMO DE REFERENCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso IX, Artigo 6° da Lei n° 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2 DO OBJETO

2.1O presente Termo de Referência tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (REDE CEGONHA/EXAMES PRÉ NATAL) E ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE,** considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e Planilha Orçamentária.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Fazem-se necessária à abertura de processo licitatório visando à Contratação de empresa para Prestação De Serviços Laboratoriais (Rede Cegonha/Exames Pré Natal) E Ultrassonografia para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe, tendo em vista que é importante conhecer e realizar os exames do pré-natal após a primeira consulta, tendo como fator essencial o acompanhamento á saúde durante a gestação para a segurança da mãe e do bebê, conforme consta no planejamento da SEMSA.

4 ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1O valor estimado que a Administração se compromete em pagar é de **R$ 225.516,67** (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos). Conforme apuração da média da pesquisa de preços, planilha orçamentária Anexo I.
4.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

5.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: Incremento Atenção Básica;
Programa de Trabalho: 10.301.8100.2067.0000;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;
Valor: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Fonte: Gestão das Atividades da Rede e da Sec. Municipal de Saúde (Recurso Próprio);
Programa de Trabalho: 10.122.8000.2013.0000;
Elemento de despesa 3.3.90.39.00;
Valor: R$ 135.516,67 (Cento e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

PREFEITURA DE CAROEBE Fls.:

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo da entrega de materiais/serviço será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade da Secretaria e mediante a prévia solicitação expedida pela Secretaria participante do processo, com inicio imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.
6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura.
6.3 O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
6.4 Local de Entrega do objeto: Na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade Fiscal;
c) Qualificação Técnica.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
a) Receber o objeto deste Termo de Referencia, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referencia, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
e) Fiscalizar a execução do Contrato;
8.2. DA CONTRATADA:
a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento de material e a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
c) A **Contratada** deverá fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referencia;
d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de material e a execução destes serviços;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.:

f) Prestar o serviço e fornecer os materiais, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e fornecimento de material, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

12 DA RECISÃO E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93;

12.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

13 DAS COSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de material ou dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.:_____

13.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;
13.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
13.4 -O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
13.5 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos materiais ou realização dos serviços constantes do termo de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe - RR, em 16 de março de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2022

DE ACORDO:_____
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito De Caroebe

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.:_____

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (REDE CEGONHA/EXAMES PRÉ NATAL) E ULTRASSONOGRAFIA.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANT.	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1.	HEMOGRAMA	UND	350	R$ 32,67	R$ 11.433,33
2.	GLICEMIA	UND	350	R$ 22,67	R$ 7.933,33
3.	LIPIDOGRAMA COMPLETO	UND	350	R$ 58,33	R$ 20.416,67
4.	FEZES	UND	350	R$ 22,67	R$ 7.933,33
5.	URINA	UND	350	R$ 29,33	R$ 10.266,67
6.	TIPO SANGUÍNEO + RH	UND	350	R$ 32,67	R$ 11.433,33
7.	VDRL (SÍFILIS)	UND	350	R$ 32,67	R$ 11.433,33
8.	HIV	UND	350	R$ 38,33	R$ 13.416,67
9.	TOXOPLASMOSE IGG E IGM	UND	350	R$ 78,33	R$ 27.416,67
10.	RUBÉOLA IGG E IGM	UND	350	R$ 88,33	R$ 30.916,67
11.	CMV IGG E IGM	UND	350	R$ 78,33	R$ 27.416,67
12.	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	350	R$ 130,00	R$ 45.500,00
MÉDIA VALOR TOTAL GERAL (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos)					**R$ 225.516,67**

Caroebe - RR, em 16 de março de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2022